



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprimam-se os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, acrescidos ao artigo 10, da lei 9.432, de 8 de janeiro de 1997, pelo art. 19 do Projeto de Lei nº 4199/2020.

SF/21621.38938-22

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 4.199/2020, ao alterar o artigo 10 da Lei 9.432/97, traz enorme risco ao Estado e aos usuários. Ao permitir que empresas de navegação operem na navegação de cabotagem sem terem embarcações próprias, a proposta não leva em consideração que empresas de navegação que fazem apenas afretamentos são muito voláteis em preço e em oferta de navios, sendo pouco focadas no longo prazo num mesmo país.

Estas provavelmente irão operar somente em trechos mais atrativos no Brasil, podendo retirar seus navios a qualquer momento, fragilizando e até mesmo inviabilizando rotas regulares de cabotagem, que hoje crescem de forma acelerada e integram diferentes regiões.

A volatilidade na prestação dos serviços compromete seriamente a logística das empresas que cada dia mais migram para a cabotagem, o que provavelmente as fará repensar no uso do modal. Mais grave que a volatilidade do serviço, é seu custo, pois as empresas buscarão acompanhar os preços dos fretes internacionais sem nenhum comprometimento com a economia do país, enquanto que as empresas que possuem frota permanente no Brasil e que são comprometidas com o mercado local não usam estes navios, exceto em casos excepcionais, em navegação de longo curso.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

A ideia inicial do Projeto de Lei foi de aumentar o número de players do mercado, ou seja, as empresas de brasileiras de navegação. Assim, esse objetivo não guarda relação em aumentar o número de empresas se não fizerem investimentos na frota brasileira. O risco é que com o passar do tempo, as empresas operem apenas com embarcações afretadas, comprometendo seriamente a segurança nacional pela falta de frota brasileira, pois as afretadas podem ir embora quando solicitadas pelo seu proprietário estrangeiro.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**

SF/21621.38938-22